PAJ 000415.2008.02.004/9 - 80

O Sindicato dos professores de Mogi das Cruzes - SINPRO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.005.534/0001-01, estabelecido na Rua Camela Dutra, nº: 147, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08780-350 representado neste ato por seu presidente, Professor Marco Antonio Porto de Alvarenga, inscrito no CPF/MF sob nº 420.053.378-20, RG 48.559.17 assistido por seu advogado, José Moreira de Assis, inscrito na OAB/SP sob nº 120.445, consoante instrumento anexado, que faz parte integrante deste termo, doravante neste Termo identificada como AJUSTANTE, firma o presente Termo de Ajuste de Conduta, nos moldes do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante e com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho RENATA FALCONECAPISTRANO DA SILVA, vazado nos termos seguintes:

1. OBJETO

1.1. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA possui como escopo formalizar a intenção do AJUSTANTE de adequar a sua conduta aos ditames legais, razão pela qual esta se compromete, neste ato, a cumprir as obrigações listadas neste documento, nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER:

2.1. Considerando-se o entendimento consubstanciado na Nota Técnica n.º 2, da CONALIS, poderá a entidade sindical efetuar a cobrança, de todos os empregados independente de sua filiação, da contribuição negocial e ou assistencial, devida pela participação na formulação da norma coletiva, seguindo-se para tanto, o disposto abaixo:

2.2. O sindicato poderá efetuar cobrança de contribuição negocial, devida por todos os membros da categoria, em função da participação da entidade sindical na formulação das normas coletivas, devendo esta ser aprovada em assembleia legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato, nos termos definidos pelo estatuto.

2.3. Nos termos do entendimento contido na Nota Técnica n. 2, da CONALIS, e do Enunciado 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, a autorização poderá ser assemblear, devendo o edital de convocação prever a participação de todos os membros da categoria, independente de associação, com direito a voz e voto;

2.4. Os descontos das taxas negocial e ou assistencial deverão ser anuais, efetuados em no mínimo, 03 parcelas e não poderãp exceder a 1% da remuneração anual

Documento assinado eletronicamente por Renata Falcone Capistrano da Silva em 15/12/2021, às 12h05min33s (horário de Brasilia).
Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=7853226&ca=QYPA1DNFYZ6VDHS6

2.5. Deverá oportunizar aos trabalhadores não associados o direito de oposição à cobrança da contribuição negocial e ou assistencial, a ser exercido em prazo estabelecido em norma coletiva de, no mínimo 15 (quinze) dias, devendo constar expressamente tal prazo no edital de convocação da assembleia na qual for a mesma deliberada;

2.6. Deverá informar, por meio da afixação de cartazes, comunicados e outros meios telemáticos, tais como no sítio da entidade sindical entre outros, aos trabalhadores integrantes da categoria, a cobrança da contribuição negocial e a possibilidade de oposição ao desconto salarial;

2.7. Deverá informar a data inicial a partir da qual o trabalhador poderá apresentar oposição à cobrança da contribuição, indicando claramente o endereço e os horários para atendimento, que deverá ser pessoal;

2.8. ABSTER-SE de apresentar óbices para recebimento das cartas de oposição dos trabalhadores;

3. DA DIVULGAÇÃO DESTE TERMO

3.1 Comunicar, por escrito, às associações sindicais das categorias profissionais a assinatura do TAC, com envio de uma cópia a cada uma.

3.2 Afixar cópia deste TAC em local de ampla visibilidade e frequentado pelos(as) trabalhadores(as) pelo prazo de 90 dias.

3.3 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TAC aos membros da categoria.

4. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

4.1 O descumprimento do presente termo resultará na aplicação de astreintes de R$5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida, a cada constatação. Será dispensada a cobrança de multa caso o descumprimento atinja menos de 10% dos trabalhadores a cada setor.

4.2. Fará prova do descumprimento qualquer dos meios legalmente previstos, e, especialmente, por qualquer um destes, listados de forma exemplificativa e não taxativa: autuação(ões) do Ministério do Trabalho e Emprego ou outro agente público em sentido amplo; documentos públicos em geral; confissão; testemunho(s); acordo(s) judicialmente homologado(s); sentença(s) ou acórdão(s); documento(s)produzido(s) pela AJUSTANTE.

4.3. A aplicação da astreinte prevista neste Termo será renovada a cada constatação de descumprimento dos deveres nelas impostos, e será aplicada conforme o item 4.1 acima, verificado, por qualquer meio legal de prova, o seu descumprimento.

Documento assinado eletronicamente por Renata Falcone Capistrano da Silva em 15/12/2021, às 12h05min33s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=7853226&ca=QYPA1DNFYZ6VDHS6

4.4. Cumulativamente com a imposição de astreintes constante do item anterior, o descumprimento do termo importará em execução das obrigações de fazer e não fazer.

4.5. As astreintes previstas no item acima serão reversíveis ao Fundo de Direitos Difusos, nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da lei n. 7.347/1985 ou, a critério do Ministério Público do Trabalho, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6. As astreintes não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do CC.

4.7. O valor da astreinte será atualizado (correção monetária e juros de mora) com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data de celebração deste termo.

4.8. Os presidentes, vice-presidentes e demais membros da diretoria da AJUSTANTE, bem como seus administradores, ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento das astreintes.

4.9. A recusa em comprovar o cumprimento, parcial ou integral, deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção de descumprimento de seus termos, parcial ou integralmente, conforme o quanto apurado.

4.10 Qualquer alteração que venha ocorrer na estrutura jurídica da AJUSTANTE não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

5. DA SUCESSÃO

5.1. As cláusulas objeto do presente TAC permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da astreinte avençada no caso de inadimplência.

6. DA RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL AO MPT.

6.1 Ao Ministério Público do Trabalho, fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste ajuste, dispensada a propositura de ação anulatória, observadas as seguintes regras: a) existência de incompatibilidade das disposições do ajuste com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas cogentes trabalhistas constitucionais ou infraconstitucionais; b) decisão exarada em despacho fundamentado; c) prévia cientificação do compromitente.

Documento assinado eletronicamente por Renata Falcone Capistrano da Silva em 15/12/2021, às 12h05min33s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=7853226&ca=QYPA1DNFYZ6VDHS6

7. DA VIGÊNCIA.7.1 Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da lei n. 7.347/1985, vigendo a partir de sua assinatura, sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho. Parágrafo único. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexiste prazo final para eventual promoção de ação de execução. As partes signatárias convencionam que o presente TAC terá vigência a partir da data abaixo, salvo quando consignado prazo diferenciado na própria cláusula. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias idênticas, uma para cada parte, para que produza seus jurídicos e legais efeito.

Mogi das Cruzes, 15 de Dezembro de 2021.

Renata Falcone Capistrano da Silva

Procuradora Do Trabalho

Marco Antonio Porto de Alvarenga

CPF/MF nº 420.053.378-20, RG 48.559.17

Representante do Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes - SINPRO

José Moreira de Assis

OAB/SP sob nº 120.445

Documento assinado eletronicamente por Renata Falcone Capistrano da Silva em 15/12/2021, às 12h05min33s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=7853226&ca=QYPA1DNFYZ6VDHS6